



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RÍCLIA NÓBREGA CUNHA**

**POLÍTICAS ANTIDROGAS NO BRASIL**

**Os Fundamentos do Antiproibicionismo à Luz da Crítica Criminológica**

**RECIFE  
2021**

**FACULDADE DAMAS DE INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RÍCLIA NÓBREGA CUNHA**

**POLÍTICAS ANTIDROGAS NO BRASIL**

**Os Fundamentos do Antiproibicionismo à Luz da Crítica Criminológica**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de Concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de Pesquisa: **Penal**

Orientador: Prof. Dr. **Cláudio R. C. B. Brandão**

**RECIFE**  
**2021**

## RESUMO

O objeto desta dissertação é promover a análise e consequente reflexão no meio jurídico, social e acadêmico, acerca da legitimidade e eficácia das políticas de drogas adotadas no Brasil e no mundo, sob a perspectiva da criminologia crítica e com o necessário auxílio dos autores estudiosos do assunto, em especial, das escolas de Zulia e Frankfurt, os quais questionam os argumentos adotados por aqueles que defendem o proibicionismo e a criminalização, ou seja, a repressão legislativa, policial e judicial, como modelo ideal de enfrentamento ao tráfico ilegal das chamadas drogas ilícitas. Em contraponto, analisaremos os aspectos teóricos e práticos do modelo antiproibicionista de descriminalização. Desde o início da sua história, o ser humano tem se relacionado com as drogas, seja para fins religiosos, culturais, medicinais ou recreativos. Todavia, só recentemente, pouco mais de 100 (cem) anos, o Estado moderno passou a intervir de maneira moralizadora e ostensiva nestes costumes, optando por judicializar o uso e o comércio das substâncias psicoativas, como veremos nos registros históricos da presença da droga no mundo e a crescente proibição dessas substâncias. Assim, procuramos identificar as reais razões do movimento proibicionista mundial, irradiado a partir da política interna dos Estados Unidos (EUA), de caráter repressivo, violento e belicista. Estes fatores influenciaram na elaboração de tratados internacionais e nas legislações internas dos países aliados sobre a matéria, os quais passaram a implantar mecanismos de repressão com o intuito de coibir e erradicar a produção, a venda e o consumo de drogas, sem levar em consideração, no entanto, as implicações sociais e humanas da adoção do modelo repressor violento e predominantemente penal, intitulado de “guerra às drogas”. Por consequência, a Organização das Nações Unidas (ONU) também adotou a linha repressiva como abordagem obrigatória aos países signatários. Nesse sentido, estudaremos a história recente do proibicionismo, sua origem e consequências sociais e políticas do controle de drogas atualmente adotado, e, em confronto, os fundamentos do movimento antiproibicionista, a partir dos dados estatísticos e dos argumentos de seus defensores, em uma abordagem multidisciplinar, com vistas a desmistificar o real fenômeno do uso e comércio da droga e as consequências que o atual modelo repressivo traz para a sociedade, para a economia e para a saúde pública e, em última análise, para a garantia dos direitos humanos. Dentro, ainda, dessa abordagem, estudaremos o caráter seletivo do sistema penal através das agências primárias e secundárias de controle, na atual política de drogas para as populações mais vulneráveis, em especial, pobres e negros. Finalmente, concluindo nosso trabalho, defenderemos a proposta antiproibicionista de implantação de políticas alternativas descriminalizantes.

**Palavras-chave:** Criminologia. Drogas. Políticas antidrogas. Proibicionismo.

## **ABSTRACT**

*The object of this dissertation is to promote the analysis and consequent reflection, in the social and academic legal environment, about the legitimacy and effectiveness of drug policies adopted in Brazil and in the world, from the perspective of critical criminology and with necessary assistance of the authors expert in a subject, in particular, by the Zulia and Frankfurt schools, which question the arguments adopted by those who defend prohibition and criminalization, that is, legislative, police and judicial repression, as an ideal model to face the illegal traffic call by illicit drugs. In contrast, we will analyze the theoretical and practical aspects of the anti-prohibitionist model of decriminalization. Since the beginning of history, the human being has been related to drugs, whether for religious, cultural, medicinal or recreational purposes. Only recently, just over 100 (one hundred) years ago, has the modern State chosen to intervene in a moralizing and ostensive manner in these customs, opting to drag through the courts the use and trade of psychoactive substances, as we will see in the historical records of the presence of the drug in the world and the growing ban on these substances. Thus, we seek to identify the real reasons for the worldwide prohibitionist movement, radiated from the domestic policy of the USA, of a repressive, violent and warmongering character. These factors influenced the drafting of international treaties and domestic legislation of allied countries on the matter, which began to implement repression mechanisms in order to curb and eradicate the production, sale and consumption of drugs, without taking into account, in the however, the social and human implications of the adoption of the violent and predominantly penal repressive model, entitled "war on drugs". Consequently, the United Nations has also adopted the repressive line as a mandatory approach to signatory countries. In this sense, we will study the recent history of prohibitions, its origin and the social and political consequences of the drug control currently adopted, and, in contrast, the foundations of the anti-prohibitionist movement, from the statistical data and the arguments of its defenders, in a multidisciplinary approach, with a view to demystifying the real phenomenon of drug use and trade and the consequences that the current repressive model brings to society, the economy and public health and, ultimately, to guarantee human rights. Within this approach, we will study the selective character of the penal system through primary and secondary control agencies, in the current drug policy for the most vulnerable populations, especially the poor and black. Finally, concluding our work, we will defend the anti-prohibitionist proposal to implement alternative decriminalizing policies.*

**Keywords:** Criminology. Drugs. Anti-drugs policy. Prohibitionism.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 A HISTÓRIA DO CONSUMO DE DROGAS</b> .....	19
<b>1.1 O marco teórico do proibitivism</b> .....	26
<b>1.2 A complexidade e o agravamento do problema das drogas no mundo</b> .....	27
<b>1.3 As políticas de prevenção e de tratamento</b> .....	30
<b>1.4 Toda droga é uma droga</b> .....	35
<b>1.5 As experiências de outros países</b> .....	40
<b>1.6 Os avanços da legalidade do uso de drogas para fins terapêuticos</b> .....	46
<b>2 A CRIMINALIZAÇÃO DO USUÁRIO COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL</b> .....	51
<b>2.1 A Ideologia da Defesa Social (IDS)</b> .....	54
<b>2.2 O papel do discurso midiático alarmista</b> .....	58
<b>2.3 A generalização da insegurança e seus efeitos</b> .....	61
<b>2.4 Perfil carcerário brasileiro</b> .....	65
<b>2.5 A atuação da polícia no Brasil</b> .....	71
<b>2.6 As agências de controle penal</b> .....	75
<b>3 CRIMINALIZAÇÃO <i>VERSUS</i> DESCRIMINALIZAÇÃO</b> .....	80
<b>3.1 O projeto antiproibicionista no Brasil</b> .....	80
<b>3.2 O bem jurídico e a legitimidade da intervenção penal</b> .....	83

<b>3.3 A apreciação do Recurso Extraordinário (RE) 635.659 pelo Supremo Tribunal Federal - STF</b> .....	91
3.3.1 <i>O Princípio da Proporcionalidade</i> .....	94
3.3.2 <i>O Voto do Ministro Roberto Barroso</i> .....	95
<b>3.4 O abolicionismo penal de Louk Hulsman</b> .....	97
<b>3.5 Mortalidade do álcool e do tabaco</b> .....	100
3.5.1 <i>Conclusões do relatório CEBRID 2010</i> .....	103
<b>CONCLUSÃO</b> .....	106
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	111

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por objeto investigar a problemática da atual política de combate às drogas, adotada pela maioria dos países, com base na literatura crítica disponível a respeito dos modelos e práticas políticas e penais adotadas no combate ao comércio ilegal e ao consumo de drogas no Brasil e no mundo.

Consiste na análise doutrinária da legitimidade e eficácia dos instrumentos e ideologias adotadas ao longo da história recente pelas agências primárias e secundárias de controle penal, no que se refere ao uso, à produção e ao tráfico de substâncias entorpecentes ou – melhor dizendo – de drogas ilícitas.

O sistema penal atravessa grave crise de deslegitimação causada pela impossibilidade de cumprimento de sua programação normativa, o que ocasiona frequente e incontestável violação dos direitos humanos.

Estudando os reflexos das políticas de drogas adotadas sobre os setores econômicos, sociais e humanos, voltamos nossa atenção, em especial, para a investigação dos fundamentos embasadores das correntes doutrinárias que divergem do atual modelo de política proibicionista que ainda prevalece no mundo, sobretudo, as que defendem o encarceramento como remédio de prevenção e de combate ao uso, à produção e ao tráfico de drogas ilícitas.

O problema formulado foi o seguinte: “Quais os fundamentos da proposta de implantação da política alternativa antiproibicionista de drogas?”. Nessa direção, apresentamos a hipótese de adoção de um novo sistema de controle penal baseada na contração do âmbito de incidência da intervenção penal sobre a microcriminalidade.

Como objetivos, pretendemos demonstrar as conclusões obtidas no sentido de que a contração penal com relação aos crimes relativos à produção, ao comércio e ao uso de drogas permitirá ao sistema penal maior disponibilidade de se dedicar e de obter melhores

e maiores resultados no campo da efetiva criminalização e punição da chamada macrocriminalidade.

Optamos como método de pesquisa o enfoque interdisciplinar em face da amplitude e da abrangência do tema e de sua interação com diversos ramos do saber jurídico e das ciências sociais, como também do contexto histórico e ainda médico, neurológico e farmacológico.

No campo da Criminologia Crítica, iniciamos nossos estudos apoiados nas obras disponíveis, sobretudo em português e espanhol, de autores representantes das ideias das escolas de Zulia, tendo como representantes Rosa Del Olmo e Lola Anyar de Castro, entre outros, e da escola de Frankfurt, esta última ora representada, em especial, pela pesquisa de Carlos Valois.

No capítulo primeiro, começamos a exposição de nosso trabalho pelos aspectos históricos do consumo das drogas e do fenômeno da expansão do proibicionismo no mundo.

Fixamos como marco inicial do modelo proibicionista, a convenção de Changai em 1909, por seu papel fundamental nos acordos internacionais decorrentes desse encontro, a partir da política interna dos EUA, levando a política de repressão chamada de “guerra às drogas” a se consolidar como um amplo sistema internacional de vigilância e criminalização.

Abordamos também as políticas de prevenção, a identificação das drogas mais consumidas, as experiências dos países que já liberaram o uso e o comércio da *cannabis* e a legalização de seu uso com fins terapêuticos.

Essa abordagem histórica será fundamental para compreender como chegamos ao atual modelo de combate ao narcotráfico internacional e suas consequências no mundo e no Brasil.

Ainda neste capítulo analisamos a política ideológica de combate às drogas e o formato de sua disseminação. Chamamos “ideológico” por seu discurso de conteúdo predominantemente moral e religioso. Observamos que há um cuidado em propagar o medo, o pânico. Não encontramos, nas campanhas de combate às drogas, nenhum conteúdo fundamentalmente científico e esclarecedor. Não se discutem as propriedades e os efeitos das substâncias proibidas. Percebemos que, para os que defendem o tratamento radical baseado na abstinência, o importante não parece ser a substância, suas características, e muito menos sua capacidade ou não de causar prejuízo à saúde do ser humano, mas muito mais o discurso negativo que se constrói em torno dela.

Surge, então, o discurso conhecido como médico-jurídico. Os estereótipos. A política repressora é revestida de aparência terapêutica aos usuários e judicial aos comerciantes das substâncias ilícitas. Uma visão maniqueísta do bem e do mal é implantada, principalmente, pelos meios de comunicação. Daí surge a seletividade. O usuário de classe média é recrutado pelo traficante pobre e preto, morador da favela.

Com relação à maconha, mesmo a cocaína já atraindo a atenção do mundo para os países produtores, o estigma é mais difundido. Chamada pelos meios de comunicação de “erva maldita”, a maconha é comumente associada à criminalidade e à violência.

Curiosamente, ao mesmo tempo, pela “síndrome motivacional”; tudo depende de quem a consome. Se forem os habitantes de favelas, seguramente cometem um delito, porque a maconha os torna agressivos. Se forem os “meninos de bem”, a droga os torna apáticos. Daí que, aos habitantes das favelas é aplicado o estereótipo criminoso e estes são condenados a severas penas de prisão por traficância. Todavia, o mesmo não ocorre com os “meninos de bem”, que cultivam a planta em sua própria casa. Em casos extremos estes últimos serão mandados a alguma clínica particular para desintoxicação. A eles corresponderia o estereótipo da dependência.

No capítulo segundo investigamos o surgimento da chamada Ideologia de Defesa Social, o perfil carcerário brasileiro e o modelo neoliberal de administração das prisões, sob o olhar analítico e empírico de Loic Wacquant, como também sob os aspectos políticos, jurídicos, médicos e sociológicos que envolvem o problema do uso e do comércio ilícito de drogas.

Finalmente, nesse capítulo, concluindo a abordagem sobre o aparelhamento estatal, apresentamos nossas conclusões sobre o papel desempenhado pelas agências de controle penal, primárias e secundárias, com relação às ações de combate aos crimes relacionados com o consumo de drogas ilícitas.

Por fim, no capítulo terceiro, abordamos os argumentos nos quais se fundam os defensores das ideias antiproibicionistas, entre eles o princípio da legalidade, o direito à intimidade, a dignidade da pessoa humana, a autonomia individual, o princípio da proporcionalidade, o garantismo penal, o abolicionismo e o direito penal mínimo.

Neste capítulo, analisamos os votos dos ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin e Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659, que se encontra parado e que serve de “pano de fundo”, digamos, para a discussão sobre a legitimidade da intervenção estatal nas condutas de usuários de droga, nos crimes sem vítimas e ainda a análise crítica sobre a justificativa da saúde pública como sendo o bem jurídico protegido pelo modelo de repressão à produção, ao consumo e ao comércio das drogas denominadas ilícitas.

Entretanto, neste estudo, não nos aprofundaremos nas discussões doutrinárias sobre tipicidade, bem jurídico e outros institutos correlatos, que, sabemos, não podem deixar de ser mencionados, mas pela necessidade de realizar um trabalho conclusivo a respeito da problemática já delimitada, qual seja, o estudo à luz da Criminologia Crítica dos argumentos jurídicos doutrinários, sociais e científicos sobre as razões da ineficácia do

atual modelo de enfrentamento político-criminal adotado no Brasil e demais países que aderiram às convenções realizadas para adesão e ampliação internacional ao projeto belicista americano, como veremos no decorrer das exposições preliminares de conteúdo histórico sobre a história do comércio das drogas no mundo.

No enfrentamento das questões jurídicas e sociais relativas aos delitos ligados às drogas ilícitas, utilizamos o método hipotético dedutivo, através de levantamento bibliográfico, de dados estatísticos e de pesquisas legislativas sobre a matéria, que resultou no presente trabalho jurídico-descritivo de investigação das políticas de drogas em seus aspectos jurídico, social, cultural e humanista.

Cientes da importância destes institutos para qualquer consulta aprofundada na seara do Direito sobre drogas, registramos no bojo do nosso trabalho a transcrição de comentários de autores especialistas, nas respectivas matérias, como forma de nortear o leitor a respeito da recepção ou rejeição da comunidade científica sobre cada situação encontrada.

Procuramos, ao longo de toda a narrativa, identificar os argumentos que influenciaram nossa pesquisa na escolha dos caminhos a percorrer nas veredas do Direito, como condição para alcançar um resultado de conclusões satisfatórias, com elementos de cientificidade, capazes de oferecer, a futuros pesquisadores, informações seguras e bem fundamentadas.

Apesar do tema relativo à produção, à venda e ao consumo de drogas lícitas e ilícitas abranger amplos aspectos penais, sociológicos, subjetivos, estratégicos e políticos, entre outros possíveis de análise, o presente trabalho tem por objetivo investigar os fundamentos jurídicos e doutrinários que embasam o movimento antiproibicionista no Brasil e no mundo, analisando os problemas atualmente existentes nas agências de controle penal, entre eles, o fenômeno estrutural da seletividade criminalizante no exercício do

poder punitivo.

Por fim, nas conclusões, defenderemos a adoção de uma política pública não criminal. Uma política pública que tenha por objetivo preservar o direito de quem deseja usar a substância, seja para fins medicinais, terapêuticos ou recreativos, ao mesmo tempo em que busca proteger a saúde dos demais, sem esquecer as medidas preventivas e educativas em relação ao uso abusivo dessas substâncias, assim como já ocorre com o tabaco e com o álcool.

## CONCLUSÃO

A finalidade da proposta de descriminalização do uso de drogas não é a aceitação da utilização pública, estimulada, desregrada e sem resistência. Ao contrário, justamente como no caso do cigarro e do álcool, implica em tornar mais eficiente o controle da produção, do comércio e do consumo de drogas.

O que se pretende é estabelecer a plena discussão sobre os possíveis malefícios de cada substância e a possibilidade de consumo seguro e/ou terapêutico. Acreditamos que uma política de acesso às informações de base científica, médica e farmacológica, teria como consequência a perda de poder econômico e político dos atuais traficantes e daria ao adulto, autônomo que é por sua dignidade, o direito de conscientemente escolher se quer consumir açúcar, café, vodka, tabaco ou qualquer outra substância que, mesmo a despeito dos malefícios dos quais é consciente, lhe retorna uma sensação agradável com a liberação de hormônios ou bloqueando receptores cerebrais.

A repressão diminui a oferta e torna mais valiosa a mercadoria. Além do mais, o tráfico de itens proibidos costuma, com o grande poder econômico que adquire, garantir-se também como um sistema de violência. Ninguém gosta de perder dinheiro e poder.

Por outro lado, mesmo que haja tráfico de bens lícitos, como eletrônicos e drogas como álcool e cigarro, a concorrência com o vendedor autorizado torna a própria atividade menos violenta.

O atual modelo de combate ao tráfico ilegal de drogas não tem correspondido aos anseios para os quais foi criado. Os presídios estão abarrotados de indivíduos cumprindo pena por tráfico de entorpecentes. Mesmo assim, o tráfico prossegue recrutando agentes e funcionando de modo organizado, constituindo fonte de riqueza e renda.

O tráfico ilegal de drogas, para se manter, desencadeia uma série de outros crimes, como homicídios, assaltos, furtos, sendo um dos causadores do aumento em larga escala da

violência urbana.

Considerando todos estes aspectos, o presente estudo recomenda a legalização e a regulamentação de todas as condutas relacionadas ao consumo de drogas, tanto para fins recreativos quanto para a utilização medicamentosa e terapêutica, como forma mais humana, legítima e eficaz de enfrentamento do problema.

O meio do caminho, um controle estatal intenso, mas com um pouco mais de margem para a atividade comercial, seria o modelo ideal. Desmistificando, assim, o consumo de drogas e reconhecendo a impossibilidade de sua extinção, com a adoção de abordagem baseada na redução de danos, considerando o consumo de drogas como uma atividade de risco que exige regulamentação e acompanhamento, mas que jamais será extinta.

Descobrimos que há fundamentada posição doutrinária no sentido de que a questão do usuário saia da esfera penal e assuma a natureza de infração administrativa ou sanitária, competindo o poder de polícia à Administração Pública, a quem caberá regulamentar a matéria, limitando, disciplinando direitos, interesses ou liberdades pessoais, sempre observando e garantindo o interesse maior da coletividade, sem, para isso, avançar sobre os direitos individuais da pessoa e seus princípios constitucionais garantidores.

No aspecto subjetivo, entendemos ser indevida e desproporcional a intervenção estatal na esfera da interioridade do indivíduo, devendo ser restituído ao sujeito o direito e a possibilidade da plena resolução sobre os seus atos, desde que sua conduta exterior não atinja (dano) ou coloque em risco real (perigo concreto) bens jurídicos de terceiros. Apenas nestes casos (dano ou perigo concreto) haverá intervenção penal legítima.

Ilustrativamente, podemos citar como novas experiências administrativas adotadas e bem sucedidas, a determinação do uso obrigatório de cinto de segurança e, mais recente, a proibição de ingestão de bebida alcoólica para os condutores de veículos automotores.

A primeira, da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança para todos os passageiros do veículo, objetiva proteger a vida e a integridade física do condutor, no caso de acidente com o veículo. A segunda pretende reduzir o número de acidentes no trânsito preservando a vida e a saúde do condutor do veículo, como também daqueles que venham a ser vítimas de um condutor em estado alterado de consciência decorrente da ingestão de álcool.

Sabemos o quanto foi difícil implementar estas normas de natureza administrativa, com implicações tanto no âmbito administrativo, como: multa, perda da licença para dirigir, apreensão do veículo; como, também, consequências no campo civil e penal na hipótese de dano ou perigo concreto. Para alcançarmos o patamar que estamos hoje com a adesão e aprovação da sociedade, foi necessário implementar campanhas educativas e esclarecedoras, além da fiscalização permanente dos órgãos de trânsito. Hoje podemos afirmar que estas mudanças passaram a integrar a rotina diária das pessoas e fazem parte dos cuidados básicos necessários à vida em sociedade.

Como resultado dessas medidas, tivemos a redução no número de acidentes e a conseqüente redução no número de mortes no trânsito. É importante mencionar o papel do efetivo controle da velocidade como importante aliado nesses resultados positivos.

O mesmo aconteceu com o tabaco. As restrições impostas aos usuários de cigarro, proibindo o consumo em locais fechados, a proibição de propaganda publicitária e a obrigatoriedade de advertência quanto aos danos à saúde contidos nas embalagens, resultaram em considerável redução de consumo em comparação ao consumo anterior à adoção de políticas públicas de combate ao uso de cigarro.

Com o tabaco, a adoção de uma política pública não criminal resultou na redução considerável do consumo no Brasil sem que fosse necessário proibir seu consumo e venda, muito menos perseguir usuários e produtores do tabaco. E o resultado é uma política

pública de paz. Uma política pública de tolerância. Que preserva o direito de quem deseja usar a substância ao mesmo tempo em que busca proteger a saúde dos demais sem esquecer as medidas preventivas e educativas em relação a esse tema tão importante.

O atual governo federal mudou de diretriz no combate ao abuso de drogas trocando a política de redução de danos pela ideia de abstinência, o que consideramos um retrocesso político de reflexos extremamente negativos pela impossibilidade de êxito do projeto reformador apresentado. A necessidade de redução de danos é uma realidade porque são pouquíssimas as pessoas que de fato irão conseguir aderir à abstinência.

Ademais, observamos que o modelo que está sendo colocado agora pelo atual governo privilegia os tratamentos de desintoxicação e acompanhamento médico e psicológico à entidades terapêuticas de cunho religioso com pouquíssima ou nenhuma ciência envolvida, que utilizam uma abordagem moralista sobre o que acreditam ser bom para o outro.

Curiosamente, a proposta de regulamentar a cerveja causa estranheza nestes setores.

No Brasil, a droga que é mais consumida é o álcool, 66% da população já teve contato com o álcool. Não estamos defendendo que tornemos o álcool ilegal, estamos defendendo que sejamos equânimes, que tenhamos isonomia, que as substâncias sejam reguladas de acordo com o seu potencial de dano e de benefícios. A ideia de impedir uma pessoa que tem dependência de drogas de usar drogas e que o objetivo final para todos é a abstinência é uma ideia que não tem base científica.

Isso não quer dizer que algumas pessoas não queiram ou não possam chegar nesse ponto, mas se olharmos a nossa sociedade e o cotidiano de seus indivíduos, veremos que ninguém vive sem drogas. Porque é sabido que toda pessoa usa, em algum momento de sua vida, ou mesmo ao longo da vida, algum tipo de droga, seja álcool, cocaína, maconha,

anfetaminas ou tabaco, ou café, ou açúcar. Sendo que muitas das pessoas que estão nos hospitais, estão lá, muitas vezes, pelo abuso de sal ou de açúcar, por exemplo.

Chegamos à conclusão que a questão da política de drogas é algo que deve ser debatido continuamente pela sociedade brasileira para diminuir a série de estigmas e falsos resultados existentes hoje e assim instituir uma política de paz, de esclarecimento, de educação honesta sobre drogas sem exagerar para aterrorizar, como temos feito.

## REFERÊNCIAS

AEBI, Marcelo; KILLIAS, Martín; RIBEAUD, Denis. La Prescripción de Heroína en Suiza: Efectos sobre la Delincuencia de los Toxicómanos Tratados. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 2ª época, n. 04. Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1999.

ARAÚJO, Tarso. **Guia sobre drogas para jornalistas**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM; PBPD; Cata lize; SSRC, 2017. Disponível em: <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Guia-sobre-Drogas-para-Jornalistas-PBPD.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2020.

BARATTA, Alessandro. Criminologia e Dogmática atual: passado e futuro do modelo integrado da ciência penal. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 31, 1981.

\_\_\_\_\_. **Criminología y Sistema Penal**. Buenos Aires-Montevideo: B de f, 2004.

\_\_\_\_\_. Introdução à Criminologia da Droga. *In.*: ELBERT, Carlos Alberto. **Criminologia y sistema penal: compilação in memoriam**. Buenos Aires: B de F, 2004.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução á sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos**. 6. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

\_\_\_\_\_. **Introducción a una sociología de la droga: problemas y contradicciones del control penal de las drogas dependências - estudos penales en memoria del profesor Agustín Fernández-Albor**. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1989.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ICC; Freitas Bastos, 1998.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020 (Coleção Ciência Criminal Contemporânea, v. 10).

\_\_\_\_\_. **Bem jurídico penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BRANDÃO, Cláudio. Poder e seletividade: os processos de criminalização na América Latina e os seus impactos na crise do discurso penal. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 10, n. 18, jan-jun. 2019. Disponível em: <https://faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1039>. Acesso em: 29 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 31 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 635.659 São Paulo. Voto do Rel. Min. Gilmar Mendes**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/reposse-drogas-para-consumo-voto-gilmar.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Recurso Extraordinário 635.659 São Paulo. Voto-Vista do Min. Edson Fachin. Plenário**. 10/09/2015a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-fachin.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Governo representativo “versus” governo dos juízes: a “autopoiese” dos sistemas político e jurídico**. Belém: UFPA, 1998.

CARANDELL, José Maria. **O protesto juvenil**. Rio de Janeiro: SALVAT Editora do Brasil, 1980.

CARNEIRO, Henrique Soares. **As drogas e a história da humanidade**. Nov. 2009. Disponível em: [http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/as\\_drogas\\_e\\_a\\_historia\\_da\\_humanidade\\_revista\\_dialogos.pdf](http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/as_drogas_e_a_historia_da_humanidade_revista_dialogos.pdf). Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS (CEBRID). **VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras – 2010**. São Paulo: UNIFESP; Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), 2010. Disponível em: <http://www.cebrid.com.br>. Acesso em: 19 dez. 2020.

CERVINI, Raul. **Los procesos de descriminalización**. 2. ed. Montevideo: Editorial Universidad, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 2.113/2014** - CFM regulamenta o uso do canabidiol no tratamento de epilepsia. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2015/02/cfm-canabidiol.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2015/02/cfm-canabidiol.pdf). Acesso em: 31 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução 2.113/2014**. Aprova o uso compassivo do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias aos tratamentos convencionais. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2014/2113>. Acesso em: 04 out. 2020.

COTTA, Francis Albert. A crise da modernidade e a insegurança social. **Mneme – Revista de Humanidades**, Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 7, n. 14, fev./mar. de 2005. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/284>. Acesso em: 04 jan. 2021.

DAVIES, Jag; FORMAN, Jolene. From prohibition to progress: what we know about marijuana legalization in eight states and D. C. **Drug Policy Alliance**, 23/01/2018. Disponível em: <https://drugpolicy.org/press-release/2018/01/prohibition-progress-what-we-know-about-marijuana-legalization-eight-states-0>. Acesso em: 16 out. 2020.

DURKHEIM, Émile. **Les regles de la methode sociologique**. 17. ed. (Trad. Italiana: *Le regole del método sociológico*). Paris: Milano, 1969.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas 2019: 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma em cada sete pessoas**

**recebe tratamento.** Viena, 26/06/2019. Disponível em: [https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2019\\_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto- apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html](https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2019_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto- apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html). Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Relatório Mundial Sobre Drogas 2020:** Consumo global de drogas aumenta, enquanto COVID-19 impacta mercados, aponta relatório. Viena, 25/06/2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2019\\_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto- apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html](https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2019_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto- apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html). Acesso em: 29 jan. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Per um Programma di Diritto Penale Minimo. *In.*: PEPINO, Lívio (curatore). **La Riforma del Diritto Penale:** garanzie ed effettività dele tecniche di tutela. Milano: FrancoAngeli, 1993.

\_\_\_\_\_. Proibizionismo e diritto. *In.*: MANCONI, Luigi (Curatore). **Legalizzare la droga:** uma ragionevole proposta di sperimentazione. Milano: Feltrinelli, s/d.  
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio.** 4. ed. São Paulo: Positivo, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017.** Ano 11, 2017. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Ano 13, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 31 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Projeto:** pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário - Termo de Parceria nº 817052/2015. 15/04/2016. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Elaboracao\\_relatorios\\_seme strais\\_descritivos\\_2016.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Elaboracao_relatorios_seme strais_descritivos_2016.pdf). Acesso em: 29 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** a história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2014.

GETTMAN, Jon. **Marijuana Arrests in Colorado After the Passage of Amendment 64.** New York: Drug Policy Alliance, 2015. Disponível em: [http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/Colorado\\_Marijuana\\_Arrests\\_After\\_Aendment\\_64.pdf](http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/Colorado_Marijuana_Arrests_After_Aendment_64.pdf). Acesso em: 04 jan. 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da Ofensividade no Direito Penal**. v. 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 (Série As Ciências Criminais no Século XXI).

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

HART, Carl L.; KSIR, Charles; RAY, Oakley. **Drugs, society & human behavior**. 13. ed. New York, EUA: Mc Graw Hill, 2009.

HULSMAN, Louk. Descriminalização. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro: Forense, v. 09-10, 1973.

HURLEY, R. The war on drugs has failed: doctors should lead calls for drug policy reform. **British Medical Journal**, v. 355, 2016.

INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS (IRCCA). **Adquirentes en farmácias**. Disponível em: <https://www.ircca.gub.uy/adquirentes/>. Acesso em: 31 jan. 2020.

KARAM, Maria Lucia. **De crimes, penas e fantasias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Luan, 1993.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. **Princípio da ofensividade como pressuposto do jus puniendi**: enfoque sobre o conceito material do delito à luz da Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/luiz\\_fernando\\_kazmierczak2.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/luiz_fernando_kazmierczak2.pdf). Acesso em: 29 jan. 2020.

LABATE, Beatriz C.; ARAÚJO, Wladimir S. (Orgs.). **O uso ritual da ayahuasca**. Campinas-SP: FAPESP; Mercado das Letras, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. Carta Aberta a um Jovem Criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 28, 1979.

MACRAE, Eduard. **Guiado pela Lua: xamanismo e uso ritual da ayahuasca no culto do Santo Daime**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

MARIJUANA POLICY PROJECT. **Colorado: the economy after legalization and regulation**. 2015. Disponível em: <https://www.mpp.org/issues/legalization/colorado-the-economy-after-legalization-and-regulation/>. Acesso em: 13 out. 2020.

MARTINS, Raphael. Placar no STF está em 3 x 0 para a descriminalização das drogas. **Exame**, 02/08/2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/placar-no-stf-esta-em-3x0-para-descriminalizacao-de-drogas/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

MECHOULAM, Raphael; PARKER, Linda A. The endocannabinoid system and the brain. **Annual Review of Psychology**, v. 64, n. 1, p. 21-47, 2013.

MOURA, Marcos Vinicius (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN):** atualização – junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2020.

MUNDO COGUMELO. **A segunda revolução psicodélica, parte 2:** Sasha Shulgin, o padrinho psicodélico. Disponível em: <https://www.mundocogumelo.com.br/a-segunda-revolucao-psicodelica-sasha-shulgin-o-padrinho-psicodelico/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Reavan, 1990.

PERFECTO CONDE. El Triângulo de Las Bermudas de la Cocaína. **Interview**, ano 10, n. 474, jun.1985.

POSTALOFF, Míriam Gicovate. **Los procesos de descriminalización**. Caracas: Universidad Nacional de Venezuela, 1982.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **La Expansión del Derecho Penal:** aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales. Madrid (España): Civitas Ediciones, 2001.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed., Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

VEYNE, Paul. **Acreditavam os gregos em seus mitos?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. Guerra às drogas e letalidade do sistema penal. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 115-125, out.-dez. 2013. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista63/revista63\\_115.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista63/revista63_115.pdf). Acesso em: 29 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Teoria del delito**. Buenos Aires: Ediar, 1973.

## **MÍDIA DE ÁUDIO**

VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto . Haiti. **Álbum Tropicália 2**. Rio de Janeiro: PolyGram, 1993.